PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1398/04, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1315/02 de 18 de julho de 2002, e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O dispositivo a seguir enumerado, da Lei Municipal nº 1315/02, de 18 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo previsto no inciso III, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1220/00, de 26 de maio de 2000 e no art. 3º da Lei Municipal nº 1315/02, de 18 de julho de 2002, por mais 2 (dois) anos, contados de 26 de maio de 2002, para que os beneficiários de unidades de terrenos localizados no Loteamento "**Jardim Água Fria**", concluam as construções de suas casas".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 29 de junho de 2004.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal